

RECURSO ADMINISTRATIVO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ/PR

Tomada de Preços nº **004/2022**

Processo Licitatório nº **5628/2022**

Recorrente: **R MUCHENISKI**

CNPJ: 28.839.620/0001-38

R MUCHENISKI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.839.620/0001-38, estabelecida na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1382, centro, cidade Mamborê, Estado Paraná, participante do certame de Tomada de Preços nº **004/2022** em 18/05/2022, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal in fine assinado, com fundamento no edital de Tomada de Preços em epígrafe; e com base na Lei nº 10.520/02; e também pelo Decreto nº 3.555/00; bem como na Lei nº 8.666/93, requerer que Vossa Senhoria se digne receber e processar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivo, movido em face do resultado da habilitação das proponentes, tornado público em 20/05/2022, onde foi concedido o prazo de 5 dias úteis para o ato, referente à licitação supracitada, considerando as razões a seguir expostas:

Termos em que,

Pede espera deferimento

Mamborê/PR, 24 de maio de 2022.

RODRIGO MUCHENISKI

Representante Legal

RG 6.503.754-8 - SSP/PR

CPF 954.617.959-00

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

Recorrente: R MUCHENISKI

Sínteses dos fatos:

No dia 18 de maio de 2022, a empresa acima qualificada participou do certame de Tomada de Preços nº 004/2022, na sede da Fazenda Pública Municipal, onde foi realizado processo licitatório na modalidade tomada de preços, tipo menor preço global, para **CONSTRUÇÃO DE MURO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO**.

Dado ciência da ATA e dos documentos de habilitação dos participantes disponibilizados através do portal de transparência municipal em 20/05/2022, verificamos que a empresa **CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** deixou de atender um item do edital que refere-se a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, item **13.6.3** do respectivo edital, em discordância, pois o documento apresentado não contém a assinatura do contador responsável.

Conforme o próprio modelo disponibilizado no edital, especifica claramente que quem deve realizar a declaração é o representante legal, sócio, proprietário e também o respectivo contador.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL:
E-MAIL:

A empresa supracitada, por intermédio de seu (sua) Representante Legal/Sócio/Proprietário, o (a) Senhor (a) e de seu (sua) contador (a), o (a) Senhor (a) DECLARA para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas cabíveis, que na presente data é considerada:

MICROEMPRESA, conforme art. 3, inciso I da Lei Complementar nº 123/06;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme art. 3, inciso II da Lei Complementar nº 123/06.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no art. 3, §4º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data.

Representante Legal/Sócio/Proprietário
Nome e Assinatura

←
Contador (a)
Nome e nº do CRC

O edital também reza que o referido documento poderia ser substituído pela apresentação da cópia autêntica da Certidão expedida pela Junta Comercial, válida para o exercício social vigente, porém esta não foi apresentado.

Não cabe aqui falar de mero formalismo, pois um documento sem assinatura torna-se um documento apócrifo, sem condições de atestar sua autenticidade, pois a ausência da assinatura desnuda o documento da necessária e imprescindível formalidade legal.

Desta forma, os Pregoeiros não podem perder de vista a estrita observância aos princípios inerentes aos procedimentos licitatórios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, principalmente na legalidade (insculpido também o art. 37 da Constituição Federal), isonomia e o da **vinculação ao instrumento convocatório**. (in verbis)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância dos princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (sem grifos do original).

Conclusão:

Diante de todo o exposto, estando comprovado quantum satis que a decisão ora acatada não está em sintonia com as regras do edital e, além de violar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e diversos dispositivos legais e constitucionais, espera e confia a Recorrente seja considerada, por esse douto pregoeiro, na decisão referente ao julgamento da licitação para:

- a) **Desclassificar/inabilitar** as empresas **CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, pois deixaram de apresentar documentos e/ou apresentaram em desconformidade com o edital, proveniente as suas habilitações.
- b) Caso esse Pregoeiro não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, reque-se seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO devidamente recebido, instruído e

encaminhado à autoridade competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento.

Termos em que.

Pede e Espera Deferimento

Mamborê/PR, 24 de maio de 2022.

RODRIGO MUCHENISKI

Representante Legal

RG 6.503.754-8 - SSP/PR

CPF 954.617.959-00

